

PARECER JURÍDICO nº 030/2022

Projeto de Lei nº 030/2022: ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Jurídico

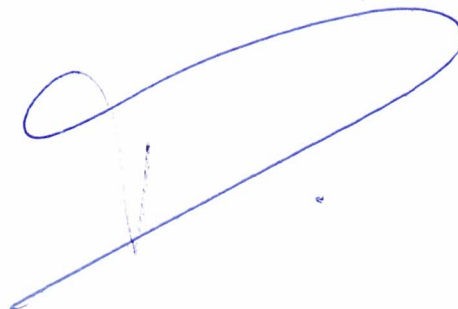
Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se do Projeto de Lei nº 030/2022, de autoria do Executivo Municipal, tendo como objeto a fixação do piso salarial profissional no valor de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) para os agentes comunitários de saúde em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

A leitura do projeto de lei em tela, foi realizada na sessão ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2022, sendo após encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como para esta consultoria apresentar sua manifestação.

A questão relativa a fixação de um piso nacional para os agentes comunitários de saúde foi aprovada neste ano, conforme estabelece a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022.

Em que pese a ausência de documentação em observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, não se verifica impedimento, ante a expressa previsão na Emenda Constitucional 120, de que os valores repassados pela União para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.




Ademais, a referida Emenda Constitucional estabelece ainda o pagamento de adicional de insalubridade, situação cuja constitucionalidade decorre da presunção que existe em relação a Emenda Constitucional *sus* mencionada.

Considerando as razões acima alinhavadas, o Projeto de Lei 030/2022, não se verifica a ocorrência de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, pelo que, salvo melhor juízo, não há impedimento para a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências. ,

Major Vieira, 19 de Agosto de 2022



Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919